



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4064

Macapá - Amapá - 26 de maio de 2021

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Jeziel Cordeiro da-Silva Costa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Raysa Cadena Furlan
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Ruanna Barroso Lima
Secretária Municipal de Comunicação Social

João Carlos Caiage Alvaranga
Secretário Municipal de Gestão

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcântara de Velga Cabral
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Edilson de Souza Silva
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Patrícia Lima Ferraz
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Karlene Aguiar Lamberg
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidson Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Jean Patrik Farias da Silva
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

Rafael Martins Teixeira
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Raimundo Amanajás Amorim
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Emanuel José Pimentel Bentes Monteiro
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Genálio Gibran Pinheiro Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Simão Guedes Tuma
Procurador Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Eriândia Vieira Pimentel
Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

Maria Carolina Monteiro de Almeida
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de
Igualdade Racial - Improir

Marcelo de Oliveira do Nascimento
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Alain Cristophe Façanha Medeiros
Diretor Presidente Interino da Fundação Municipal de Cultura de
Macapá - FUMCULT

Francisco Benício Pontes Neto
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo -
MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Madsen Millor Lima Rodrigues
Diretor Presidente da MacapáPrev

Juracy Barata Jucá Neto
Diretora Presidente da EMDESUR

Marcelo Dantas Ferreira
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Diário Oficial de Imprensa
Oficial do Município, Coordenadora de Logística da Secretaria
Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município,
somente serão aceitas se apresentadas das seguintes
medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura
para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria
Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

LEI

LEI Nº 2.452/2021 - PMM

**ALTERA O DISPOSITIVO
DOS ARTS. 6º E 8º DA LEI
Nº 1.693/2009-PMM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de
Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 4º do Artigo 6º da Lei nº
1.693/2009-PMM, passando a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O valor da bolsa auxílio para estudantes de nível médio, técnico, da educação especial e nível superior, será definido em resolução municipal assinada pelo prefeito, que observara as possibilidades do erário municipal, respeitando o valor mínimo de meio salário mínimo para estudante de nível técnico, médio e educação especial, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia e 20 (vinte) horas semanais e para estudante de nível superior, com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais." (NR)

Art. 2º Altera o Artigo 8º da Lei nº 1.893/2009-PM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Prefeitura Municipal de Macapá, incluindo suas Secretarias e Autarquias e a Câmara Municipal de Macapá poderão recorrer aos serviços de Agentes de Integração que sejam sem fins lucrativos registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macapá e com sede no Município de Macapá, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá, 24 de Maio de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 068/2021-CM
Autor: Vere. Caetano Batista.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.320/2021-PM
INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e:

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 1.914, de 03 de Junho de 2015;

Considerando a necessidade de estabelecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Açaí em Macapá;

Considerando que a Cadeia Produtiva do Açaí é uma das principais atividades extrativistas da economia local que impulsiona a economia, com mais de cinco mil pontos de processamento e venda do produto *In natura*, gerando emprego e renda para milhares de famílias das zonas do interior e urbana do município de Macapá;

Considerando que o açaí é um produto de origem vegetal e artesanal, extremamente sustentável como a base da alimentação dos macapenses;

Considerando a necessidade do poder público estudar medidas para regular a atividade da Cadeia Produtiva do Açaí, no intuito de garantir o equilíbrio de todos os segmentos de comercialização, evitando a diminuição e enfraquecimento do mercado local, pela ausência de disponibilização de frutos em plena safra;

Considerando a necessidade do fortalecimento da cadeia produtiva do açaí na cidade de Macapá, com soluções tecnológicas para o aumento da oferta do produto, por meio da ampliação dos espaços manejados de várzea e do aumento das áreas de cultivo de açaí em terra firme e das soluções tecnológicas existentes para melhoria da qualidade da produção, assegurando a saúde do consumidor;

Considerando que o fortalecimento da cadeia produtiva do açaí no município de Macapá, carece de organizações (associação/cooperativa) representativas dos agentes desse arranjo produtivo, visando ampliação das bases de dados para comercialização de maior variedade de produtos, prospecção de novas rotas de comercialização e do reaproveitamento dos resíduos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal da Cadeia Produtiva do Açaí, que atuará no âmbito do Município de Macapá;

Art. 2º O Comitê Municipal da Cadeia Produtiva do Açaí é órgão de articulação da ação governamental, de consulta e de orientação superior ao Prefeito de Macapá sobre as questões decorrentes das atividades de produção, escoamento e comercialização;

Art. 3º O Comitê tem a função de estabelecer diálogo permanente com todos os setores pertencentes à cadeia produtiva do açaí, seus congêneres, subprodutos e resíduos de valor econômico, com a finalidade de construir políticas públicas municipais para beneficiar as defensorias das atividades pertencentes Cadeia Produtiva do Açaí.

Art. 4º O Comitê Municipal da Cadeia Produtiva do Açaí é composto pelo:

I - Prefeito Municipal de Macapá

(Coordenador)
II - Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito - SECGABI;

III - Secretário Municipal de Governo - SEGOV;

IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;

V - Representante Municipal de Vigilância Sanitária;

VI - Representante da Câmara de Vereadores de Macapá;